



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 6/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0003020/2020-19

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 66/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:11138326

PA COPAM Nº: 90171/2003	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Dalton Marques Chaves	CPF:	434.542.406-20
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boa Esperança (matrícula 20.907 1º SRI Ituiutaba/MG)	CNPJ:	434.542.406-20
MUNICÍPIO(S):	Ituiutaba/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°52'31.00"	LONG/X	49°32'22.00"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Considerado fator locacional zero de acordo com a IS Sisema nº 01/2018 (§ 2º do item 2.6)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
	Criação de bovinos, bubalinos,		

G-02-07-0	equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Antônio Carlos Pinto Filho		CREA 1746/D, ART 14201900000005746867	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental		1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11134382** e o código CRC **05F42A88**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 11138326/2020

O empreendimento Fazenda Boa Esperança (matrícula 20.907) – coordenadas geográficas 18°52'31.00" S. e 49°32'22.00" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ituiutaba - MG. Em 18/12/2019 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (renovação) de nº 90171/2003, via Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA/RAS. Foram solicitadas informações complementares em 22/01/2020, via SLA, sendo as mesmas respondidas em 31/01/2020.

O empreendimento possui os seguintes certificados de licenciamento ambiental: REVLO nº 173/2012 (p.a. 90171/2003/002/2010) e AAF nº 00384/2018 (p.a. 26163/2017/001/2017), com validades, respectivamente, até 10/02/2020 e 16/01/2022.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado pelo engenheiro agrônomo Antônio Carlos Pinto Filho, CREA 1746/D, ART. 14201900000005746967. O RADA será avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento: “suinocultura”, com 2.600 animais alojados; “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivada uma área de 135 ha e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sendo alojados 160 animais (bovinos) numa área de 80 ha, justificam a adoção do procedimento simplificado. As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 3 funcionários, numa propriedade de 255,3304 ha, sendo 3,9811 ha de área construída e 218,9811 ha de área útil.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento está regularizado pelo certificado de outorga nº 1903576/2019 e Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000152327/2019 e 0000152328/2019.

Como principais impactos inerentes às atividades de suinocultura, culturas anuais e bovinocultura, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica seguida de vala de infiltração e os efluentes oriundos dos galpões de suínos são direcionados para biodigestor seguido por lagoa de estabilização, e após o tratamento são aplicados em área de pastagem- 80 ha dentro dos limites da propriedade, por meio de fertirrigação, numa taxa de 112,8 m³/ha/ano.

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo - das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos oriundos da suinocultura são dispostos em locais específicos (composteiras), para a realização do processo de compostagem, posteriormente, são usados como adubo orgânico em área de pastagem dentro da propriedade; os animais mortos da



bovinocultura são dispostos em valas e cobertos com solo; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e demais resíduos de serviço de saúde são acondicionadas em tambores e recolhidas pela BRF - Brasil Foods S.A. que as encaminha para a Inca - Incineração e Controle Ambiental Ltda.; as embalagens vazias de agrotóxicos, após tríplice lavagem, são armazenadas temporariamente em barracão e depois enviadas ao posto de recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos da ADICER no município de Capinópolis/MG, os resíduos de origem doméstica recicláveis são destinados à Cooperclila - Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba e os orgânicos são encaminhados para compostagem e posteriormente utilizados em pomares, como adubo orgânico.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-31344202-DA48.8C53.F5BE.4A4C.AE45.D78A.97D5.DB7F, com área declarada de reserva legal de 51,4125 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Boa Esperança (matrícula 20.907 1º SRI Ituiutaba/MG) para as atividades: “suinocultura”, “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” conduzidas no município de Ituiutaba-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental RADA/RAS e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Boa Esperança (matrícula 20.907 1º SRI Ituiutaba/MG)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Boa Esperança (matrícula 20.907 1º SRI Ituiutaba/MG)”

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), CTC potencial, CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.